

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa dini

PL 110/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Acrescenta dispositivo a Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto. (fls. 08/10)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Cumpre, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 79/2015, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto Total nº 33/2015 e está pendente de inclusão na Ordem do Dia, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: *“Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”*.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 1º de junho de 2015.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator